



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 083/2022, a Sra. Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para efetuar a manutenção da rede pública de iluminação bem como a troca das atuais lâmpadas que ficam ligadas 24 (vinte e quatro) horas e substituição de lâmpadas que estão queimadas, por lâmpadas de Led. Conforme ofício conclusivo sobre o inventário do parque de iluminação pública emitido pela Equatorial Energia, as lâmpadas que ficam ligadas 24 (vinte e quatro) horas precisam ser substituídas, para que seja efetuada a redução de carga cobrada na iluminação pública do município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em favor da empresa **EDERSON FREITAS DE MORAES ME**, inscrita sob CNPJ 24.642.801/0001-19, situado na Rua João Luiz de Carvalho, nº 147, bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 15 de julho de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDERSON FREITAS DE MORAES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.642.801/0001-19, com endereço na Rua João Luiz de Carvalho, nº 147, bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 083/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para efetuar a manutenção da rede pública de iluminação bem como a troca das atuais lâmpadas que ficam ligadas 24 (vinte e quatro) horas e substituição de lâmpadas que estão queimadas, por lâmpadas de Led. Conforme ofício conclusivo sobre o inventário do parque de iluminação pública emitido pela Equatorial Energia, as lâmpadas que ficam ligadas 24 (vinte e quatro) horas precisam ser substituídas, para que seja efetuada a redução de carga cobrada na iluminação pública do município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 13.840,00 (treze mil, oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 6.842,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) relativos a aquisição de materiais elétricos e R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais) referentes a serviços. O pagamento será efetuado ao final dos serviços, em até 10 (dez) dias após a conclusão, mediante recebimento da fatura, mediante aprovação e apresentação de Nota Fiscal da prestação do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0008.2.015.000 – Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Recurso 001

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá realizar manutenção nas instalações de iluminação pública e fornecer materiais (reatores, lâmpadas, relés, conectores, cabos, fita isolante, etc.), mão de obra, veículo com cesto aéreo e ferramentas (escadas, alicates, chaves, etc.) e EPIs compatíveis com os serviços a serem executados. A empresa deverá obedecer a todas especificações constantes no pedido de contratação, correspondência interna nº 288/2022, memorial descritivo e planilha que segue em anexo ao pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 083/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 15 de julho de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procurador Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

EDERSON FREITAS DE MORAES

Contratada

TESTEMUNHAS:
